

G-02-10-0

G-02-07-0

Cristian Neuls

#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO Nº 2107072/2013 (SIAM)

2107072/2013 29/11/2013 Pág. 1 de 10

NP

NΡ

NΡ

		•	•		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	0886/2012/00	1/2012	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instala	ção Corretiva –	LIC VAL	IDADE DA LICENÇA: 2 anos		
		•			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Cadastro de Uso Insignificante	012586/2012		Autorizada		
Outorga Subterrânea	008755/2013		Deferida		
EMPREENDEDOR: Espólio de Osair Guimarães		CPF:	037.706.566-87		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Paraíso e Serrote M	lat 14500				
MUNICÍPIO: Patos de Minas		ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18° 4 (DATUM):	5' 35,92"	LON	<b>G/X</b> 46° 43′ 19,15″		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	:				
INTEGRAL ZONA DE AMORTECIME	ENTO	USO SUS	STENTÁVEL X NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA EST	ADUAL:	Rio Paranaíba		
UPGRH: PN1	SUB-BACIA	: Afluente	e do Ribeirão do Barreiro		
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAME	ENTO (DN COP	AM 74/04	l): CLASSE		
G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação		3			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eliete Sousa Vilarinho – Analista Ambiental (Gestora)	1.147.840-1	
Taciana Froes Terêncio – Analista Ambiental	1.310.768-5	
Dayane A. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	

**REGISTRO:** 

CREA-MG 87023/D

Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)

Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

G-01-03-1 Culturas Anuais, excluindo a olericultura.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 004232/2012

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

2107072/2013 29/11/2013 Pág. 2 de 10

#### 1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

Este processo foi formalizado como Licença Prévia, entretanto, em vistoria foi verificado que já havia sido dado início ao processo de instalação dos galpões para a atividade de suinocultura. Sendo assim, o processo foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva – LIC, e sofrerá medidas administrativas por iniciar a instalação sem a respectiva licença.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas Latitude 18°45'35,92" e Longitude 46°43'19,15". Para o acesso ao empreendimento, saindo de Patos de Minas sentido Patrocínio pela BR 365, após o trevo de Santana de Patos, seguir mais 7km e virar a direita e seguir por mais 1km até a sede da fazenda.



Figura 01 – Imagem do *Google Maps*, de 29/11/2013, demonstrando a poligonal aproximada do empreendimento, conforme mapa apresentado.

A propriedade possui uma sede e curral para as atividades de bovinocultura, e desenvolve atividades não-passíveis de licenciamento de bovinocultura com 180 cabeças de gado, 60 cabeças de ovinos e caprinos, e 60 ha de lavoura. Passível de licenciamento é a atividade de suinocultura, com 6.900 cabeças, para a qual estão sendo construídas e finalizadas todas as estruturas de apoio para esta atividade.

A área onde estão sendo construídos os galpões está locada nas partes mais altas da propriedade, longe de nascentes, na parte sul da propriedade, considerado como local adequado.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba 2107072/2013 29/11/2013 Pág. 3 de 10

O Engenheiro Agrícola Cristian Neuls, registrado sob o CREA-MG 87023/D, assina como responsável técnico pela elaboração de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental da propriedade em estudo.

Todos os dados neste documento descritos foram descritos com base em vistoria realizada pela SUPRAM, assim como o informado por parte do empreendedor na forma de RCA, PCA, informações e estudo complementares

# 2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As águas que servem o empreendimento são basicamente para consumo humano e dessedentação animal.

Há dois cursos d'água que possuem nascentes dentro da propriedade, de onde há uma captação em nascente, caracterizada como de uso insignificante, regularizada sob Certidão de Registro de Uso de Água para fins de consumo humano e dessedentação animal, sob processo nº012586/2012, com validade de 03 anos, concedido em 24 de julho de 2012.

Para a condução do projeto de suinocultura, foi demandado a outorga de Captação de Água Subterrânea por meio de poço tubular já existente, para dessedentação de animais e consumo humano. Este pedido de outorga, processo nº08755/2013, possui parecer finalizado para deferimento, aguardando publicação para análise, sem prejuízos para liberação da LIC.

# 3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e Compensações

## Da intervenção:

Para captação de água em uma nascente, foram requeridos 56m² para regularização de ocupação consolidada em APP, área esta necessária para a instalação de uma bomba centrífuga de captação direta em corpo d'água (córrego Barreirinha), caixa de água de polietileno inserida no solo da nascente e um pequeno barramento. Estas estruturas são com o objetivo de consumo humano e dessedentação de animais, sob as coordenadas Lat. 18°45'32.64"S e Long 46°43'15.07"W, caracterizada como consumo insignificante, regularizado sob processo nº012586/2012.

## Da Compensação:

Como medidas compensatórias pelas ocupações consolidadas em APP, o empreendedor propôs como medida mitigadora e compensatória aumentar o raio de uma nascente, de 50m para 55m, e fazer a recuperação através do plantio de mudas nativas. Foi apresentado um mapa com a localização da área de compensação, sendo esta, contínua à APP, nascente localizada próxima aos piquetes.

### 4. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento em referência possui área total de 286,4379ha, conforme planta planimétrica do Eng. Agrônomo Fabrício Tibúrcio – CREA 91.193/DMG. Todavia, a área matriculada



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Maio Ambiente e Desenvolvimento Sus

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba 2107072/2013 29/11/2013 Pág. 4 de 10

é de 260,62 ha. A Reserva Legal – RL está regularizada legalmente, AV13/14500, e distribuída em 03 glebas dentro da propriedade, sendo todas contínuas às áreas de APP, perfazendo a área de 57,30ha. São representantes do Bioma de Cerrado, em diferentes estados de conservação, de médio a avançado estágio de regeneração.

As Áreas de Preservação Permanente – APP, em sua maior parte fazem divisas com pastagens e, no momento de vistoria, não estava completamente isoladas do livre acesso de aminas domésticos. Foi requerido e a propriedade está em processo de adequação do cercamento das áreas de APP conforme legislação vigente, onde está sendo executado desde o cercamento de nascentes, do corpo hídrico onde ainda não possuía cerca, e adequação da locação conforme legislação.

Para dessedentação, foi definido o setor que o gado terá livre acesso à água, será aos fundos da sede.

#### 5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

#### Efluentes Líquidos:

Os efluentes líquidos sanitários, na sede já existente, são conduzidos para fossa negra, uma forma de disposição final de impacto negativo, entretanto foi apresentado proposta de instalação do sistema de fossa séptica, na casa já existente e na estrutura de apoio na área dos galpões, o qual devera ser comprovado a instalação conforme consta em condicionante deste parecer.

No processo de criação de suínos, ocorre a geração de efluente líquido o qual deve ser encaminhado para tratamento. Assim, foi proposto como tratamento primário do efluente a implantação de um sistema de decantadores de fluxo ascendente para realizar a separação das fases sólidas e líquidas dos dejetos. Posteriormente os efluentes líquidos suinícolas serão conduzidos ao biodigestor, onde terão retenção por 30 dias para se dar o processo de fermentação anaeróbica da matéria orgânica, produzindo biogás e matéria orgânica. Após passar pelo processo do biodigestor, efluente será conduzido à lagoa de retenção impermeabilizada com manta de Polietileno de Alta Densidade-PEAD, de onde, assim como proposto, será destinado à fertirrigação em aproximadamente 195 ha de pastagem e lavoura na propriedade em estudo.

Para a disposição final dos efluentes tratados, foi proposto o aproveitamento do material tratado como adubo orgânico em pastagens e lavouras de toda a propriedade por meio da fertirrigação por aspersão, possibilitada por duas moto-bombas. Após a decantação o efluente será destinado à fertirrigação, que conforme projeto apresentado ocorrerá em aproximadamente 195 ha, numa taxa de aplicação de 180m³/ha/ano, considerando uma eficiência de aplicação de 80%. A propriedade ainda não foi submetida à fertirrigação, e sendo assim, deverá ser feito análises de solos em toda a área a ser aplicada, obrigatoriamente antes de qualquer aplicação, sendo as coletas de solos e relatório final executados por um profissional habilitado, seguindo o preconizado nos conceitos agronômicos para coleta e análise de solo.

O projeto de tratamento dos efluentes suinícolas, assim como disposição final dos efluentes, estão sob ART de Fabricio Tiburcio Moro, CREA-MG 04.0.000091193.

Na propriedade as áreas proposta para aplicação dos dejetos, conforme informado, ainda não receberam este tipo de adubação. Para fins de planejamento e controle desta prática a curto e longo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Subsecretaria de Gestao e Regularização Ambiental integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba 2107072/2013 29/11/2013 Pág. 5 de 10

prazo, será cobrado a apresentação de relatório constando os dados básicos do ponto de vista químico, no momento da formalização da LO. Posteriormente, já em fase de LO, será cobrado o automonitoramento periódico, assim como, no momento da revalidação, o relatório final conclusivo sobre a qualidade ambiental das áreas que estarão recebendo a fertirrigação. Vale ressaltar a importância de se ter profissionais responsáveis e étnicos para o acompanhamento da propriedade, para fins de real ganho ambiental.

#### Resíduos Sólidos:

Durante o processo de construção da infra-estrutura necessária para a nova atividade, está ocorrendo a geração de resíduos de construção civil. Estes resíduos deverão ter correta disposição final, e para fins de licenciamento ambiental, e deverão constar no relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos a ser entregue na formalização da LO.

A criação de suínos está passível de mortalidade de animais e necessidade de disposição final correta. Para esta demanda, conforme projeto apresentado, os animais mortos serão acondicionados em composteiras a serem construídas, e ao final de cada lote, aplicados como adubo orgânico em áreas de pastagens e lavoura. Os resíduos de medicamentos serão encaminhados a empresas especializadas.

Os resíduos domésticos serão coletados seletivamente e conduzidos à coleta municipal ou através de empresa contratada. Na formalização da LO, deverá ser comprovado a instalação de pontos de coleta seletivo do lixo doméstico, conforme já exigido neste parecer.

#### 6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade que será desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, presente nos autos.

#### 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o <u>deferimento</u> desta Licença Ambiental na fase de **Licença Instalação – LIC**, para o empreendimento **Fazenda Paraíso e Serrote Mat. 14.500** para a atividade de "**Suinocultura (crescimento e terminação)**", no município de **Patos de Minas - MG**, pelo prazo de 2 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

2107072/2013 29/11/2013 Pág. 6 de 10

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

#### 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Fazenda Paraíso e Serrote Mat 14500.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Fazenda Paraíso e Serrote Mat 14500.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

2107072/2013 29/11/2013 Pág. 7 de 10

#### **ANEXO I**

# Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) Fazenda Paraíso e Serrote Mat 14500

Empreendedor: Espólio de Osair Guimarães

Empreendimento: Fazenda Paraíso e Serrote Mat 14500

**CNPJ:** 037.706.566-87 **Município:** Patos de Minas

**Atividade(s):** Suinocultura (crescimento e terminação); Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; e

Culturas Anuais, excluindo a olericultura.

Código(s) DN 74/04: G-02-05-4, G-02-10-0, G-02-07-0 e G-01-03-1

Processo: 0886/2012/001/2012

Validade: 2 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
1	Apresentar relatório técnico de impermeabilização da lagoa em construção, conforme NBR nº 9574/1986, com a respectiva ART.	Na formalização da LO.	
2	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para as Áreas de Preservação Permanente - APP que estão sendo restituídas à sua função original com o isolamento do livre acesso aos animais domésticos. Apresentar também um relatório-fotográfico da readequação/implantação dos isolamentos da APP, assim como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Na formalização da LO.	
3	Apresentar relatório de início da execução da medida compensatória proposta para fins de regularização da intervenção em APP.	Na formalização da LO.	
4	Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação do sistema de coleta seletiva do lixo doméstico em todos os locais de demanda.	Na formalização da LO.	
5	Comprovação a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme proposto.	Na formalização da LO.	
6	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação de todas as estruturas de tratamento dos efluentes líquidos suinícolas, acompanhado de ART.	Na formalização da LO.	
7	Como referência de dados testemunhas, promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM, das áreas* propostas na LIC para aplicação os dejetos, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta e ART, conforme o preconizado pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais - CFSEMG. *Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.	Na formalização da LO.	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba 2107072/2013 29/11/2013 Pág. 8 de 10

8	Com relação à área onde serão aplicados os efluentes suinícolas como fertilizante, apresentar laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição para receber este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais e legislativos, acompanhado de propostas de melhorias no projeto de fertirrigação.	Na formalização da LO.
	Utilizar como base as análises laboratoriais do solo das áreas propostas, e dados referenciais de dejetos suinícola.	
	Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	
9	Cronograma de instalação das estruturas que viabilizarão a fertirrigação em toda a área proposta na LIC.	Na formalização da LO.
10	Apresentar Relatório de Controle e Disposição dos Resíduos Sólidos gerados, conforme exigido no Programa de Automonitoramento deste Parecer, Anexo II.	Na formalização da LO.

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba 2107072/2013 29/11/2013 Pág. 9 de 10

#### **ANEXO II**

# Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) da Fazenda Paraíso e Serrote Mat. 14500

Empreendedor: Espólio de Osair Guimarães

Empreendimento: Fazenda Paraíso e Serrote Mat 14500

CNPJ: 037.706.566-87 Município: Patos de Minas

**Atividade(s):** Suinocultura (crescimento e terminação); Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; e

Culturas Anuais, excluindo a olericultura.

Código(s) DN 74/04: G-02-05-4, G-02-10-0, G-02-07-0 e G-01-03-1

Processo: 0886/2012/001/2012

Validade: 2 anos

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar <u>na formalização da LO</u> a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final		Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável		( )
		10.004	kg/mês	Social	completo	( )	Razão social	Endereço completo	

<sup>(\*)</sup> Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

- (\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

2107072/2013 29/11/2013 Pág. 10 de 10

Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.